

1º PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO 9912397927 QUE ENTRE SI FAZEM O DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS.

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por Extenso: DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		
CNPJ/MF: 31.940.984/0001-14	Inscrição Estadual: ISENTO	
Sigla/Nome Resumido: DETRORJ	Ramo de Atividade: Transporte Rodoviário	
Endereço: Rua Uruguaiana, 118 / 6º ao 12º Andar – Centro		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20050-095
Telefone: (21) 3883-4123	FAX:	
Endereço Eletrônico: www.detrorj.com.br		
Nome do Responsável: José Fernando Moraes Alves		
Cargo: PRESIDENTE	RG: 05.972.077-1 IFP	CPF: 785.942.007-49

CONTRATADA:

ECT – Empresa Pública, constituída nos termos do Decreto-Lei nº 509, de 20 de março de 1969.		
Nome da Diretoria Regional: RIO DE JANEIRO	CNPJ/MF: 34.028.316-0002-94	
Endereço: Avenida Presidente Vargas 3077 - 25º andar Cidade Nova		
Cidade: Rio de Janeiro	UF: RJ	CEP: 20210-903
Telefone: (21) 2503-8257	FAX: (21) 2503-8124	
Endereço Eletrônico: rjgevec@correios.com.br		
Diretor Regional: CLEBER ISAIAS MACHADO		
RG: 067848192 / IFP-RJ	CPF: 800.355.407-10	
Gerente Comercial/de Vendas: MARCELO JORGE ROCHA		
RG: 087753539 DIC/RJ	CPF: 015.584.687-65	

As partes, acima identificadas, têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, elaborado conforme disposto no art. 62, § 3º, II da Lei 8.666/93, e TERMO ADITIVO AO CONTRATO MÚLTIPLO Nº 9912397927, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

Termo Aditivo ao Contrato Múltiplo ECT x DETRO-RJ

DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
GERENCIA COMERCIAL DE VENDAS CORPORATIVAS – Endereço: Av. Presidente Vargas 3077, 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro – CEP: 20210-900 - RJ
Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8174 – e-mail: rjgevec@correios.com.br

Handwritten signature and initials in blue ink.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto incluir no Contrato Múltiplo nº 9912397927 o serviço e-Carta, por meio dos ANEXOS correspondentes, rubricados pelas partes, contendo os procedimentos pertinentes aos serviços incluídos, efetivando-se quando da assinatura deste Termo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA INCLUSÃO

Inclusão do(s) ANEXO de e-Carta ao contrato original conforme modelo(s) apenso(s) a este termo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO NOVO VALOR CONTRATUAL

4.1. Os recursos orçamentários para a cobertura das despesas decorrentes deste(s) ANEXO(s) têm seu valor de R\$ 9.856,00 (nove mil oitocentos e cinquenta e reais) será o valor do novo serviço.

Ficando incluído no valor da 9ª parcela mensal o valor de R\$1.095,11 (um mil e noventa e cinco reais e onze centavos), passando a parcela mensal de R\$7.440,00 (sete mil, quatrocentos e quarenta reais) para R\$8.535,11 (oito mil, quinhentos e trinta e cinco reais e onze centavos), ficando incrementado o valor total do contrato para 09 (nove) meses que faltam do contrato de 12 (doze) meses o valor de R\$76.816,00 (setenta e seis mil, oitocentos e dezesseis reais).

Dar-se o presente Termo Aditivo o valor global de R\$89.280,00 (oitenta e nove mil, duzentos e oitenta reais), em razão da inclusão dos novos serviços do prazo de vigência por 12 (doze) meses, totalizando o contrato o valor de R\$ 99.136,00 (noventa e nove mil, cento e trinta e seis reais)

4.2. A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

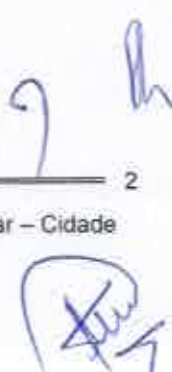
Elemento de Despesa: 33.90.39.05
Projeto/Atividade: 3133.26.122.002.2016
Nº do Empenho: xxxxx
Valor: xxxxx
Data: xxxxxx

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo passará a vigorar a partir da data de sua assinatura até o término do Contrato Original.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

Com as alterações constantes deste Termo Aditivo, ficam inalteradas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 9912397927;




CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Termo Aditivo, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Termo Aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro de de 2016.

Pela **CONTRATANTE**:

JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
PRESIDENTEPela **ECT**:

CLEBER ISAIAS MACHADO
DIRETOR REGIONAL

MARCELO JORGE ROCHA
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS**TESTEMUNHAS:**NOME:
CPF:
NOME: BRUNO VON SEEHAUSEN LOPES
CPF: 092.710.537-37

ANEXO DO SERVIÇO e-CARTA**e-Carta****1 OBJETO****1.1 Prestação do serviço e-Carta.****2 DEFINIÇÕES**

2.1 O serviço e-Carta consiste em uma solução que compreende a captação eletrônica de dados para geração de objetos postais e posterior entrega física, bem como recepção, triagem, processamento da informação, nas modalidades:

- a) e-Carta Simples;
- b) e-Carta Registrado;
- c) e-Carta Registrado com Aviso de Recebimento Digital (AR Digital).

2.1.1 Na modalidade Registrado com AR Digital, o serviço também dispõe de digitalização e geração de imagem do AR Digital, com a indexação dos dados para consulta, armazenamento lógico e físico.

3 OBRIGAÇÕES**3.1 A CONTRATANTE se obriga a:**

3.1.1 Cumprir a Matriz de Regras e observar as definições da Ficha Técnica.

3.1.2 Aprovar o leiaute de formulários e arquivos desenvolvidos em conjunto com os **CORREIOS** para produção dos objetos postais e intercâmbio de informações.

3.1.3 Disponibilizar arquivos eletrônicos contendo os dados dos objetos para a postagem, conforme estabelecido na Matriz de Regras e leiautes definidos em conjunto com os **CORREIOS**.

3.1.4 Respeitar a faixa numérica de registro fornecida pelos **CORREIOS**, caso opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.1.5 Observar os limites de quantidades diárias de objetos previstos na Ficha Técnica.

3.1.6 Fazer constar nos objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP), para os quais se quer a devolução imediata após as três tentativas de entrega, a seguinte menção: "Após a terceira tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente."

3.1.6.1 Para os objetos postados nas modalidades e-Carta Simples e e-Carta Registrado, utilizar a seguinte menção: "Após a tentativa de entrega, devolver imediatamente ao remetente".

3.1.7 Enviar resposta ao Recibo de Serviço, no prazo e forma estabelecidos na Matriz de Regras, autorizando a continuidade da prestação do serviço.

3.1.7.1 Caso a **CONTRATANTE** não se manifeste no prazo estipulado ou envie resposta negativa, os **CORREIOS** cancelarão automaticamente a continuidade da prestação do serviço para a postagem.

3.1.8 Realizar pagamentos referentes aos cancelamentos solicitados, de acordo com a etapa em que ocorreu o cancelamento: produção ou tratamento.

3.1.8.1 Após aceito o pedido de cancelamento, os **CORREIOS** não disponibilizarão qualquer tipo de informação sobre a postagem cancelada.

3.1.9 Autorizar os **CORREIOS** a destruir os objetos produzidos oriundos de postagem cancelada ou manifestar-se sobre o interesse em receber esses objetos, apresentando a opção desejada na Ficha Técnica do serviço.

3.1.10 Cumprir o tempo de resposta ao intercâmbio de arquivos constante da Matriz de Regras.

3.1.11 Informar, na Ficha Técnica, o tratamento do AR em devolução após o prazo de armazenamento contratado.

3.1.11.1 Caso o cliente opte pela devolução dos AR e recuse-se a recebê-los no momento da devolução, os **CORREIOS** ficam autorizados a destruí-los.



3.1.12 Utilizar-se de ofício ou e-mail para solicitar formulários AR Digital para consulta dentro do prazo de armazenamento.

3.1.12.1 Durante o prazo de armazenamento, os formulários de AR Digital solicitados poderão ser devolvidos aos **CORREIOS** para armazenamento.

3.2 Os CORREIOS se obrigam a:

3.2.1 Cumprir os prazos de produção e de execução dos serviços previstos na Ficha Técnica.

3.2.2 Desenvolver em conjunto com a **CONTRATANTE** e manter atualizado os leiautes dos arquivos eletrônicos que compõem o serviço contratado.

3.2.3 Fornecer e manter atualizada a Matriz de Regras, contendo as especificações técnicas do serviço.

3.2.4 Definir em conjunto com a **CONTRATANTE** as informações constantes na Ficha Técnica.

3.2.5 Apresentar, para aprovação da **CONTRATANTE**, no prazo estabelecido na Matriz de Regras, os leiautes dos arquivos e dos formulários.

3.2.6 Fornecer faixa numérica de registros para elaboração dos arquivos de postagem, caso a **CONTRATANTE** opte pelo recebimento de faixas antecipadas.

3.2.7 Capturar os arquivos eletrônicos disponibilizados pela **CONTRATANTE**.

3.2.8 Validar o arquivo eletrônico e emitir Recibo de Serviço e/ou Notificação de Inconsistências, conforme definido na Matriz de Regras.

3.2.9 Realizar até três tentativas de entrega para os objetos postados na modalidade e-Carta Registrado com AR Digital e para os acompanhados do serviço adicional Mão Própria (MP).

3.2.9.1 Na hipótese de a entrega não se concretizar, o objeto será disponibilizado para entrega na unidade de destino pelo prazo de 20 dias corridos ou será devolvido de imediato ao remetente, conforme opção definida na Ficha Técnica do serviço.

3.2.10 Colher assinatura e preencher os campos do formulário AR Digital, atentando para as informações relativas ao recebedor (nome e número do documento de identidade, de forma legível).

3.2.11 Efetuar o acondicionamento dos formulários AR Digital danificados (rasgados ou amassados), bem como, se necessário, emitir AR Digital subsidiário (segunda via) para regularização.

3.2.12 Capturar e armazenar, em banco de dados próprio, os dados e imagens do AR Digital.

3.2.13 Efetuar a digitalização dos formulários AR Digital, de modo a garantir a qualidade das informações e das imagens.

3.2.14 Encaminhar continuamente, conforme previsto na Matriz de Regras, as imagens e informações dos formulários AR Digital e, se for o caso, assinados digitalmente, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após a entrega do objeto ao destinatário.

3.2.15 Devolver à **CONTRATANTE** ou destruir os formulários AR Digital, conforme previsto em Ficha Técnica, após o prazo de armazenamento.

3.2.16 Arquivar os formulários AR Digital depois de digitalizados pelo prazo máximo definido em Ficha Técnica.

3.2.17 Enviar os formulários AR Digital no 1º dia útil, após o prazo de arquivamento previsto, devidamente embalados, agrupados em lotes e acompanhados de relatório contendo identificação do cliente, data de digitalização, quantidade de lotes, quantidade total de objetos e campo para assinatura do recebedor ou destruí-los, conforme previsto no subitem 3.2.15.

3.2.18 Disponibilizar as imagens e as informações dos formulários AR Digital no prazo de armazenamento contratado.

3.2.19 Aceitar as solicitações de cancelamento feitas pela **CONTRATANTE**, desde que a postagem física de pelo menos um dos objetos do lote não tenha ocorrido, bem como apurar, para fins de faturamento, a quantidade de objetos cancelados na fase do tratamento eletrônico e na fase de produção.

3.2.20 Indenizar a **CONTRATANTE** quando ocorrerem falhas na prestação dos serviços contratados, comprovadamente ocasionadas pelos **CORREIOS**, conforme previsto na tabela de preços do serviço e-Carta, observada a exceção registrada no item 3.2.20.1.

3.2.20.1 Aos objetos postados na modalidade Simples não se conferem as características de Registrado, inclusive para efeito de indenização, logo, não cabe qualquer tipo de indenização, por parte dos **CORREIOS**, em caso de reclamação com alegação de não-entrega de objetos simples, tendo em vista que as características de tratamento e distribuição dos mesmos impossibilitam o rastreamento.

3.2.20.2 As indenizações ocorrerão somente mediante o registro de reclamação realizado pela **CONTRATANTE** e serão efetuadas por meio de crédito em fatura.

3.2.20.3 A indenização dar-se-á da seguinte forma:

a) Em caso de extravio, espoliação ou avaria do objeto: devolução do valor da postagem e dos valores dos serviços adicionais adquiridos, acrescidos do valor referente à indenização constante na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais, vigentes na data de solicitação de pagamento da indenização.

b) Em caso de atraso na entrega do objeto: devolução de 10% do valor da postagem do objeto, exceto os valores referentes aos serviços adicionais adquiridos.

3.2.20.4 O registro da reclamação deverá ocorrer após o prazo previsto para a prestação integral do serviço e-Carta, ou seja, a partir da entrega ou da expectativa de entrega do objeto, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

3.2.21 Guardar sigilo absoluto sobre os documentos, informações e programas envolvidos com os serviços prestados, nas condições expressas no Artigo 41 da Lei nº. 6.538 de 22/06/78.

4 PREÇOS E REAJUSTES

4.1 Pela prestação do serviço, Objeto do presente anexo, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por página, os valores constantes na Tabela de Preços do Serviço e-Carta relativos ao(s) código(s) de serviço indicado(s) na Ficha Técnica, que identifica(m) a(s) tabela(s) contratada(s), Tabela Base e/ou uma de suas variações de acordo com as modalidades existentes: e-Carta Simples, e-Carta Registrado e e-Carta Registrado com AR Digital.

4.1.1 Para a utilização do serviço e-Carta, fica estabelecido um Valor de Contrapartida Mínima - VCM na periodicidade mensal, semestral ou anual, a ser

calculada quando da inclusão do serviço no contrato, conforme valores constantes da Tabela de Preços mencionada no item 4.1, observada a exceção registrada no item 4.1.1.1.

4.1.1.1. Ao optar por uma das Tabelas Base, independe da quantidade de objetos, não será exigido da **CONTRATANTE** Valor de Contrapartida Mínima em nenhuma das periodicidades previstas.

4.1.1.2. Se a opção da **CONTRATANTE** for pela utilização do Valor de Contrapartida Mínima, o VCM selecionado será cobrado pelos **CORREIOS** somente a partir do sétimo período base (ciclo) de faturamento indicado na Ficha Resumo anexa ao Contrato, contado a partir do ciclo inicial de faturamento, independentemente da data de assinatura e vigência deste contrato.

4.1.1.3 As regras para cumprimento do Valor de Contrapartida Mínima (Cota Mínima de Faturamento) mensal estão descritas na Cláusula Sexta do contrato ao qual este anexo faz parte.

4.1.1.4 O VCM semestral será calculado, considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período semestral.

4.1.1.4.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima semestral, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura, um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.1.5 O VCM anual será calculado considerando a vigência inicial do serviço contratado e o período base (ciclo) de faturamento do contrato, contados sempre no final de cada período anual.

4.1.1.5.1 Na hipótese de não ser atingido o Valor de Contrapartida Mínima anual, dentro dos ciclos de faturamento dos períodos considerados, será cobrado em fatura um complemento para que o montante a ser pago atinja o VCM contratado e vigente no último dia correspondente ao período de competência do faturamento.

4.1.2 A substituição, por opção da CONTRATANTE, da Tabela Base ou de suas variações, selecionada inicialmente para o presente serviço, por outra conforme composição da Tabela de Preços indicada no subitem 4.1, bem como a alteração da periodicidade do Valor de Contrapartida Mínima, prevista no subitem 4.1.1, deverão ser formalizadas mediante alteração da Ficha Resumo e da Ficha Técnica, devidamente assinadas pelas partes.

4.2 Os valores relativos à prestação dos serviços abrangidos por este ANEXO serão reajustados pelo Índice de Serviços Postais (ISP), observando-se a periodicidade mínima de 12 (doze) meses, a partir da data constante da Tabela de Preços do Serviço e-Carta, relativa ao último reajuste.

4.3 Serão cobrados os valores vigentes na data da postagem física dos objetos.

4.4 Pela utilização dos serviços adicionais de Interrupção da Produção de Objetos, Armazenamento Lógico (mês adicional) e Armazenamento Físico (mês adicional), serão cobrados da **CONTRATANTE**, por objeto, os valores constantes da Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.5 Pela utilização do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento Eletrônico, serão cobrados da **CONTRATANTE**, por registro constante do lote, o valor estabelecido na Tabela de Preços indicada no item 4.1.

4.5.1 Para fins de cálculo para a cobrança do Serviço Adicional Interrupção do Tratamento, cada registro constante do lote será considerado como um objeto de duas páginas.

4.6 Pela utilização de outros serviços adicionais, serão cobrados da **CONTRATANTE** os valores estabelecidos na Tabela de Preços e Tarifas de Serviços Nacionais.

5 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

As condições de pagamento estão previstas na Cláusula SEXTA do contrato do qual este ANEXO faz parte.

6 DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 OS CORREIOS não farão qualquer alteração nos arquivos enviados pela **CONTRATANTE**.

6.2 Caso os arquivos estejam em desacordo com a Matriz de Regras, os arquivos ou registros serão rejeitados.

6.3 Na ocorrência de postagem superior à quantidade máxima estabelecida, não haverá garantia de cumprimento pelos **CORREIOS** do prazo limite para a produção dos objetos previstos na Ficha Técnica, para a quantidade excedente.

6.4 A Ficha Técnica poderá ser alterada em comum acordo entre as partes, sendo formalizada mediante assinatura de uma nova Ficha Técnica que substituirá a anterior.

6.5 Nos casos em que houver inoperância dos sites da **CONTRATANTE** ou dos **CORREIOS**, a solução será gerenciada em comum acordo entre as partes.

6.6 O presente ANEXO é parte integrante do Contrato celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.7 Ficam ratificadas todas as cláusulas constantes do Contrato, do qual este ANEXO faz parte, para efeitos de cumprimento das bases acordadas entre **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

6.8 Quanto aos aspectos operacionais, este ANEXO poderá ser revisto total ou parcialmente a qualquer época, mediante prévio entendimento entre as partes.

6.9 O presente ANEXO é parte integrante do Termo de Condições Gerais de Prestação de Serviços e Vendas de Produtos celebrado entre a **CONTRATANTE** e os **CORREIOS**.

7 VIGÊNCIA DO ANEXO

7.1 A partir da inclusão deste ANEXO, ficando vigente até a data de encerramento do Contrato originário ou, antes desta data, conforme descrito no subitem 2.2. do Contrato do qual este ANEXO faz parte.



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS		DATA _ / _ / _			
CONTRATANTE		NÚMERO DO CONTRATO			
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO		9912397927			
CÓDIGO ADM	PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL				
16166256	09/06/16 a 09/06/17				
CICLO DE FATURAMENTO (PERÍODO BASE)		VENCIMENTO DA FATURA			
Serviços prestados do dia 01 ao dia 31 do mês corrente.		Dia 23 do mês seguinte ao da prestação do serviço (Período Base)			
ENTREGA DA FATURA		DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA			
DATA LIMITE PARA A ENTREGA DA FATURA NO ENDEREÇO PRÉ-ESTABELECIDO		DATA LIMITE PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DA FATURA NA INTERNET			
05(CINCO) dias úteis antes do vencimento da fatura.		10(DEZ) dias antes do vencimento da fatura.			
Obs.: Na hipótese de haver atraso na disponibilização da fatura, o vencimento será prorrogado pelo número de dias do referido atraso,		Ficarão disponibilizadas no endereço http://www2.correios.com.br/produtos_servicos/sfc/default.cfm as faturas (com código de barras) e os correspondentes extratos, contendo analiticamente os lançamentos que deram origem ao referido documento de cobrança.			
DR DE ORIGEM DO CONTRATO		ÓRGÃO GESTOR DO CONTRATO			
RJ		GEVEC			
FATURAMENTO					
[X] CENTRALIZADO					
ESPECIFICIDADES DOS SERVIÇOS					
SERVIÇOS CONTRATADOS (Código/discriminação)	INÍCIO DO SERVIÇO	TÉRMINO DO SERVIÇO	PERIODICIDADE DA COTA MÍNIMA	COTA MÍNIMA EXCLUSIVA?	UNIDADE DE VINCULAÇÃO
LIMITES DE PESOS E DIMENSÕES					*****
CARTA COMERCIAL	09/06/16	09/06/17			TODA REDE DE ATENDIMENTO
SPE TELEGRAMA	09/06/16	09/06/17			-----

Contrato Múltiplo Padronizado - versão 01_10_2014 – DETRO/RJ - 2014

 DIRETORIA REGIONAL DO RIO DE JANEIRO
 GERENCIA DE VENDAS CORPORATIVAS

 Endereço: Av. Presidente Vargas, 3077 – 25º andar – Cidade Nova – Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20210-903.
 Telefone: (21) 2503-8257 – Fax: (21) 2503-8124 – e-mail: rjgevec@correios.com.br



FICHA RESUMO – CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E VENDA DE PRODUTOS					DATA
					__/__/__
SERVIÇOS TELEMÁTICOS	09/06/16	09/06/17			TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS
SEDEX 40096	09/06/16	09/06/17			TODA REDE DE ATENDIMENTO
PAC – 41068	09/06/16	09/06/17			TODA REDE DE ATENDIMENTO
MALA DIRETA BÁSICA	09/06/16	09/06/17			TODA REDE DE ATENDIMENTO
AQUISIÇÃO DE PRODUTOS	09/06/16				TODAS AS UNIDADES PRÓPRIAS
e-CARTA					-----

Pela CONTRATANTE:



JOSÉ FERNANDO MORAES ALVES
PRESIDENTE

Pela ECT:



CLEBER ISAIAS MACHADO
DIRETOR REGIONAL – DR/RJ
Matriculado: 8.935.440/2014

MARCELO JORGE ROCHA
GERENTE DE VENDAS CORPORATIVAS – DR/RJ



MARCELO JORGE ROCHA
Gerente de Vendas Corporativas
Matriculado: 8.935.440/2014
PRT/DR/RJ - 3460720